



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

DECRETO Nº. 008/2020

Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Ormeu Rabello Filho, Prefeito Municipal de Rio Novo, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Rio Novo

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 003, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a Presidência do Prefeito Municipal, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Assistência Social;
- V – Vigilância sanitária e epidemiológica;
- VI – Mesa diretora da Câmara Municipal de Rio Novo;
- VII – Conselho Tutelar e Conselho Municipal do Idoso.

(...)

Art. 9º. Em relação aos servidores públicos ficam determinados:

(...)

§ 6º. Fica vedado ao servidor público municipal da Administração Direta do Município de Rio Novo, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 001/2020, a concessão de férias, licença-prêmio e horas extras, com exceção deste último benefício para os Profissionais da Saúde e demais funcionários públicos devidamente autorizados pelo Chefe do Poder executivo.”

Art. 2º. O Decreto 005, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º.** Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as restrições previstas no art. 14 do Decreto nº 003/2020, de 20 de março de 2020, com as alterações seguintes previstas neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) à R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou à interdição do estabelecimento sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei, conforme o que estabelece o Código Municipal de Posturas – Lei nº 817/2001, competindo a fiscalização ao Agente de Vigilância Sanitária do Município de Rio Novo, ao Secretário de Saúde do Município e ao Procurador Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO NOVO, 30 DE MARÇO DE 2020


ORMEUI RABELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL